



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.483, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a extinção dos chamados "crimes de opinião" e sobre a proteção da liberdade de expressão no Brasil, assegurando que nenhum indivíduo seja processado ou responsabilizado criminalmente por emitir sua opinião sobre o governo, suas políticas ou qualquer outra questão de interesse público.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-593/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a extinção dos chamados "crimes de opinião" e sobre a proteção da liberdade de expressão no Brasil, assegurando que nenhum indivíduo seja processado ou responsabilizado criminalmente por emitir sua opinião sobre o governo, suas políticas ou qualquer outra questão de interesse público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se "opinião" qualquer manifestação de juízo, avaliação ou crítica, expressa verbalmente, por escrito, ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre temas políticos, sociais, econômicos, culturais ou governamentais, sem que tal manifestação seja considerada incitação à violência, discurso de ódio ou infração à honra ou à imagem de terceiros.

Art. 2º Fica expressamente vedada a responsabilização penal de qualquer pessoa, seja física ou jurídica, pela emissão de opiniões, críticas ou comentários relacionados ao governo, políticas públicas, membros do poder executivo, legislativo ou judiciário, ou a qualquer outro tema de interesse coletivo, salvo se configurada a prática de crimes tipificados na legislação penal brasileira que envolvam incitação à violência, calúnia, difamação ou qualquer outro ilícito criminal passível de sanção.

Art. 3º Ficam revogados todos os dispositivos legais, normativos, ou portarias que tipifiquem ou permitam a punição por "crimes de opinião", ou que cerceiem a liberdade de expressão em qualquer esfera pública ou privada, quando relacionadas a

Apresentação: 21/11/2024 15:48:55.487 - MESA

PL n.4483/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245206522900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



\* C D 2 4 5 2 0 6 5 2 2 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

manifestações de juízo, crítica ou desacordo com as ações governamentais ou políticas públicas, exceto quando envolvam a incitação de atos ilícitos.

Art. 4º A Constituição Federal, no exercício de sua cláusula pétreia sobre a liberdade de expressão (art. 5º, inciso IX), prevalecerá sobre qualquer legislação que venha a contrapor a liberdade de manifestação do pensamento, sendo garantido a todos os cidadãos o direito de expressar suas opiniões e críticas sem o risco de repressão estatal ou privada.

Art. 5º Para garantir a plena liberdade de expressão, especialmente em ambientes digitais e nas redes sociais, as autoridades competentes não poderão tomar medidas de restrição que envolvam a censura, exceto nos casos expressamente previstos em lei, como os crimes previstos no Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Fica extinta a punibilidade de qualquer pessoa que esteja sendo processada ou tenha sido condenada por crimes relacionados à emissão de opinião, conforme definido nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que tenha sido penalizada ou que esteja sendo processada por tais crimes terá sua condenação anulada, e seus registros relacionados a essas acusações serão expurgados de seus antecedentes criminais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo a extinção dos chamados “crimes de opinião”, com o intuito de fortalecer e garantir a liberdade de expressão no Brasil, protegendo os direitos de todos os cidadãos de se manifestarem livremente, especialmente sobre temas políticos e governamentais. A seguir, apresento os principais fundamentos para a aprovação desta proposta, destacando a relevância de cada um no contexto democrático e constitucional.



\* C D 2 4 5 2 0 6 5 2 2 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 21/11/2024 15:48:55.487 - MESA

PL n.4483/2024

A liberdade de expressão é um direito fundamental, consagrado no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os cidadãos o direito de se manifestar livremente, sem que haja censura ou impedimentos. Esse direito, garantido pela Constituição, é vital para a construção de uma sociedade democrática, em que o debate público e a livre circulação de ideias são essenciais. Quando se criminaliza a opinião, especialmente em relação ao governo ou suas políticas, corre-se o risco de sufocar a democracia, limitando a capacidade do cidadão de exercer sua cidadania plena.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem reiterado que a liberdade de expressão não se limita apenas à proteção de opiniões populares ou majoritárias, mas também às aquelas ideias e críticas que possam contrariar o status quo ou que desafiem os poderes estabelecidos. Em um país democrático, as críticas ao governo e aos agentes públicos são fundamentais para a manutenção da transparência e da responsabilidade. Proteger essa liberdade é essencial para o fortalecimento do sistema democrático e para assegurar que o governo atenda aos interesses da população, sem medo de ser questionado.

Os chamados “crimes de opinião” frequentemente resultam em um abuso do poder estatal, criando um clima de censura e repressão. A simples emissão de uma opinião crítica sobre o governo ou suas ações não pode ser considerada um crime, a menos que envolva condutas ilícitas, como incitação à violência ou difamação. No entanto, os dispositivos legais que tipificam “crimes de opinião” costumam ser vagos e subjetivos, o que abre espaço para a interpretação e uso indevido desses dispositivos como ferramenta de perseguição política.

A tentativa de penalizar opiniões dissidentes configura uma violação direta do princípio da liberdade de expressão. O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela ONU, reitera que "qualquer pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, procurar, receber e difundir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras". Este preceito internacional reflete a necessidade de uma proteção robusta à



\* C D 2 4 5 2 0 6 5 2 2 9 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

liberdade de expressão, sem que o governo ou qualquer outro agente busque cercear a liberdade dos cidadãos de expressar suas ideias.

Quando os cidadãos temem ser processados ou punidos por suas opiniões, surge um fenômeno de autocensura, em que as pessoas deixam de se manifestar por receio de represálias. Esse efeito prejudica a vitalidade do debate público, enfraquece a participação política e reduz a transparência nas discussões sobre políticas públicas. O receio de ser alvo de processos judiciais por simples discordância com a administração pública mina a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e pode levá-los a abster-se de expressar suas opiniões, enfraquecendo a dinâmica democrática.

Em diversas sociedades, incluindo o Brasil, já assistimos ao uso de processos judiciais como forma de intimidação política. Para evitar que tais abusos continuem, é imperativo que as leis protejam os cidadãos da perseguição por suas opiniões. O Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil, em decisões históricas, já reafirmou a importância da liberdade de expressão, sendo responsável por proteger a democracia contra tentativas de repressão ao direito de se manifestar, seja por parte de governos ou outros setores.

Críticas ao governo são uma das formas mais eficazes de garantir que o poder público seja transparente e responsável. A crítica construtiva e o debate político são essenciais para o processo democrático, pois permitem que a população fiscalize e influencie as políticas adotadas pelos governantes. Limitar a liberdade de expressão, ou ainda, tratar a crítica como “crime de opinião”, abre um precedente perigoso, o qual pode ser facilmente explorado para deslegitimar a oposição política e enfraquecer o sistema democrático.

A criminalização da opinião também pode ter um efeito perverso sobre a atuação da mídia, dos jornalistas e das redes sociais, essenciais para o livre fluxo de informações. A Corte Constitucional da Alemanha, por exemplo, tem afirmado que a liberdade de expressão deve ser amplamente protegida, mesmo quando se trata de opiniões que possam ser desconfortáveis para os poderes públicos, pois essa liberdade é essencial para a proteção da democracia e da cidadania.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 21/11/2024 15:48:55.487 - MESA

PL n.4483/2024

Além de impedir a criminalização futura da opinião, a proposta de revogação das punições impostas a indivíduos já processados ou condenados por crimes de opinião tem caráter reparatório. Muitas pessoas têm sido processadas injustamente por emitir opiniões políticas, críticas a políticas públicas ou simplesmente por se oporem a determinadas ações do governo. Essas pessoas, muitas vezes, enfrentam danos à sua reputação, suas carreiras e suas liberdades civis. Ao revogar esses processos e permitir a exclusão de registros de condenações relacionadas a crimes de opinião, busca-se restabelecer a justiça e a confiança na imparcialidade do sistema judiciário.

A revogação das punições já impostas também é um passo para corrigir eventuais injustiças cometidas em nome da defesa do governo ou de políticas públicas que, ao invés de proteger a sociedade, passaram a ser usadas para intimidar e silenciar os cidadãos. O reconhecimento da ilegalidade da criminalização da opinião e sua anulação representa um avanço na proteção da liberdade individual.

A extinção dos chamados "crimes de opinião" e a proteção plena da liberdade de expressão são vitais para o fortalecimento da democracia brasileira. A Constituição Federal garante essa liberdade como um direito fundamental, e é imperativo que se garanta sua aplicação irrestrita, especialmente quando se trata de críticas ao governo ou aos governantes. O projeto de lei proposto visa assegurar que todos os cidadãos possam se expressar livremente, sem medo de represálias ou processos judiciais indevidos. A revogação das condenações já impostas e a anulação de registros criminais relacionados a crimes de opinião garantirão que a justiça seja feita e que a democracia seja preservada.

Essa proposta não é apenas uma medida de proteção à liberdade de expressão, mas um passo importante para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, onde a pluralidade de ideias e a liberdade de pensamento são vistas como pilares fundamentais para o progresso e a justiça social.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em nome da transparência, da justiça e do fortalecimento das instituições democráticas de nosso país.



\* C D 2 4 5 2 0 6 5 2 2 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos**  
**Pollon**

Sala das Sessões, 19 de novembro 2024.

Apresentação: 21/11/2024 15:48:55.487 - MESA

PL n.4483/2024

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245206522900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



\* C D 2 4 5 2 0 6 5 2 2 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO  
BRASIL**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988>

**FIM DO DOCUMENTO**